



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.954.970/0001-80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 533-E, Sala 206 – Ed. Danielle, Bairro Presidente Médici, município de Chapecó – SC, CEP: 89.801-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.954.970/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Paulo André Testa**, inscrito no CPF sob o nº 870.781.989-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **02/2022**, Dispensa por Justificativa nº **01/2022**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA E HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATACENTER**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	3,00	1.241,00	3.723,00
2	LICENÇA DE USO SISTEMA DE CONTROLE DE COMPRAS E FINANÇAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	3,00	927,00	2.781,00
3	FORNECIMENTO DE DATACENTER PARA HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS DE GESTÃO SOCIAL E CONTROLE DE SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E FINANÇAS, COM RESPONSABILIDADE DE EXECUTAR CÓPIAS DE SEGURANÇA E DEMAIS CONFIGURAÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO	Mês	3,00	322,00	966,00
4	HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO REFERENTE	Hora	10,00	248,00	2.480,00

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu CEP:89817-000**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

AO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA DE CONTROLE DE SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E FINANÇAS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO E SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PREÇO REGISTRADO)				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, na Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social, conforme itens do objeto em epígrafe.
- 2.2 A entrega do objeto deverá ser deverá ocorrer em tempo real, ininterrupta, até o dia 02/04/2022.
- 2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidora pública Municipal Secretária de Assistência, Habitação e Promoção Social, Sra. Andreia dos Santos Valendorff.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O município poderá pagar pelo objeto contratado o valor de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo:
- 3.1.1 Valor fixo de **R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)** pelos itens 1 ao 3 do objeto.
- 3.1.2 Possíveis valores variáveis de **R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)** pelo item 4 do objeto que eventualmente poderá ser contratado conforme demanda no decorrer da execução do presente contrato.
- 3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após o início da entrega do objeto.
- 3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.
- 3.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O Contrato terá a vigência de 03/01/2022 até 02/04/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão: 8.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 8.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 14 – Acesso a direitos sociais
Projeto/Atividade: 2.38 – Manutenção do Bloco de Proteção Básica
Natureza da Despesa:
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1 O aplicativo é cedido na forma de locação pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

6.2 A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

6.3 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

6.4 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

6.5 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

7.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.4 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, desde que os recursos já tenham sido liberados pelo órgão cedente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, observando a ordem cronológica dos pagamentos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Dispensa por Justificativa nº **01/2022** e Anexos.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAÚSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa por Justificativa.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

9.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Contratante

PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Paulo André Testa

Contratada

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Testemunhas:

1) _____

2) _____